

Artigo 2.º

(Quadro de pessoal)

1. O quadro do pessoal do CAIP é o constante do mapa I anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2. Ao quadro do pessoal do Serviço de Administração e Função Pública são abatidos os lugares constantes do mapa II anexo a este decreto-lei.

Artigo 3.º

(Transição de pessoal)

1. O pessoal do quadro do Serviço de Administração e Função Pública actualmente em funções no CAIP transita para o quadro aprovado pelo presente diploma, por lista nominativa aprovada por despacho do Governador, independentemente de quaisquer formalidades, salvo anotação do Tribunal Administrativo e publicação no *Boletim Oficial*.

2. O restante pessoal em funções no CAIP mantém a sua actual situação jurídico-funcional, sem prejuízo do disposto no artigo 1.º

Artigo 4.º

(Encargos)

Os encargos resultantes da aplicação do presente diploma serão satisfeitos no corrente ano económico por conta das dotações atribuídas ao Serviço de Administração e Função Pública.

Aprovado em 8 de Fevereiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

MAPA I

Quadro do pessoal
a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º

N.º de lugares	Designação
	<i>Pessoal de chefia:</i>
1	Chefe de departamento
	<i>Pessoal técnico:</i>
3	Técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
	<i>Pessoal técnico auxiliar:</i>
2	Assistente de relações públicas principal
3	Assistente de relações públicas de 1.ª classe
4	Assistente de relações públicas de 2.ª classe
	<i>Pessoal administrativo:</i>
1	Primeiro, segundo ou terceiro-oficial
1	Eseritúrio-dactilógrafo

MAPA II

Quadro do pessoal
a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º

N.º de lugares	Designação
	<i>Pessoal de chefia:</i>
1	Chefe de departamento
	<i>Pessoal técnico:</i>
1	Técnico principal
1	Técnico de 1.ª classe
1	Técnico de 2.ª classe
	<i>Pessoal técnico auxiliar:</i>
2	Assistente de relações públicas principal
3	Assistente de relações públicas de 1.ª classe
4	Assistente de relações públicas de 2.ª classe

Portaria n.º 52/88/M

de 15 de Fevereiro

Considerando a autonomização do Centro de Atendimento e Informação ao Público (CAIP) face ao Serviço de Administração e Função Pública efectuada pelo Decreto-Lei n.º 13/88/M, de 15 de Fevereiro;

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, dr. José António Rebelo da Silva Barreiros, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativamente ao Centro de Atendimento e Informação ao Público (CAIP).

Art. 2.º A presente delegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Governo de Macau, aos 8 de Fevereiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 53/88/M

de 15 de Fevereiro

Sendo conveniente aprovar o modelo de cartão de livre trânsito consagrado no Decreto-Lei n.º 55/84/M, de 30 de Junho;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Gover-